



Edital para Contratação Direta Nº 02/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a contratação de fisioterapeuta para realizar ação de prevenção de doenças ortopédicas, com correção e orientação de posturas assumidas durante a jornada laboral, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II. Do Envio das Propostas

2.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Análise Técnica de Contratações através do e-mail setec@tre-rn.jus.br.

2.2 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

2.3 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.4 O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **25/03/2021**, podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

2.5 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

III. Do Julgamento

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.

3.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela



Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

3.7 O participante vencedor receberá uma nota de empenho formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

IV Do Pagamento

4.1 O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

4.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

4.4 Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

V. Das Disposições Finais

6.1 O TRE/RN, até o ato de envio da nota de empenho, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

6.2 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail (setec@tre-rn.jus.br) ou contato telefônico (84-36545259-Whatsapp).

Natal/RN, 18 de março de 2021

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2021

CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ERGONÔMICA

1. Objeto

Contratação de fisioterapeuta para realizar uma ação de prevenção de doenças ortopédicas, denominada pela Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) de Blitz Postural, para correção e orientação de posturas assumidas durante a jornada laboral, nas estações de trabalho, pelos servidores e magistrados do TRE-RN.

2. Justificativa

2.1. As doenças osteomusculares, de modo recorrente, têm se apresentado entre as cinco principais responsáveis pelo absenteísmo no TRE/RN. Nos dias atuais, com base nos levantamentos recentes, este grupo de doenças é responsável pela segunda maior causa de afastamentos para tratamento da própria saúde. Enquadram-se nesta categoria enfermidades tais como: lombalgia, cervicalgia, tendinite e bursite.

2.2. Vale recordar que o trabalho desenvolvido no TRE/RN é caracteristicamente administrativo, seja internamente ou de atendimento, em que a jornada é cumprida basicamente nas estações de trabalho, operando micro computadores. Nesta situação, os principais riscos ergonômicos relacionam-se à má postura e repetitividade, podendo acarretar danos como dores musculares, problemas de coluna e disfunções osteomusculares.

2.3. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário determina, no seu art 6, X, § 2º, que *“As ações em saúde devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença”*.

2.4. Neste sentido, propõe-se uma intervenção do fisioterapeuta, no próprio ambiente de trabalho dos magistrados e servidores do TRE-RN para orientar e corrigir, *in loco*, as posturas nas estações de trabalho do TRE-RN, visando à prevenção de doenças ortopédicas, bem como a minimizar as seqüelas e dores causadas por estas doenças nos servidores que já apresentam doenças osteomusculares instaladas e/ou crônicas.

2.5. A metodologia proposta oferece a possibilidade de o profissional observar diretamente o servidor que poderá receber recomendações individualizadas e retirar eventuais dúvidas com o profissional especializado.

2.6. A ação se configura como uma das que foram previstas pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde do TRE-RN e Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a fim de atender às exigências do CNJ e para promover a qualidade de vida para os magistrados e servidores do TRE-RN.

3. Especificações do Objeto e Quantitativo

ITEM	QTDE	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UND
1	01	Orientação ergonômica realizada por fisioterapeuta aos servidores e magistrados, no próprio ambiente de trabalho, para corrigir posturas inadequadas e prevenir ou minimizar problemas osteomusculares.	Unidade

4. Descrição da Solução

4.1. O profissional ou empresa vencedora deverá realizar uma intervenção de orientação e correção das posturas de trabalho dos magistrados e servidores, durante a execução das atividades destes, em cada estação de trabalho, corrigindo posturas inadequadas e orientando a adoção de formas de trabalho que favoreçam a saúde da coluna,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

pescoço, membros e acomodações visuais, durante o trabalho repetitivo que é, em grande parte do tempo, voltado para operação de microcomputadores, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.2. O profissional ou empresa vencedora deverá demonstrar exercícios de alongamento que possam ser realizados no próprio ambiente de trabalho, em pequenos intervalos de pausa, durante o curso do expediente, indicados pelo profissional para manter a saúde da coluna e músculos.

4.3. O profissional ou empresa vencedora deverá comparecer ao TRE/RN para realizar a ação em todos os setores dos prédios da SEDE, Centro de Operações da Justiça Eleitoral –COJE, FÓRUM ELEITORAL, Cartório de Parnamirim (50^aZE), Cartório de Macaíba (5^aZE), Cartório de Ceará-Mirim (06^aZE), Cartório de São Gonçalo (51^aZE) e Cartório de Extremoz (64^aZE), totalizando 115 salas de trabalho.

4.4. O prazo de início da ação será de 10 (dez) dias corridos, após o envio de ordem de serviço, e o trabalho deverá ser concluído dentro de 30 (trinta) dias corridos.

4.5. O serviço poderá ser realizado em dias úteis de segunda a quinta-feira de 13:00h às 18:00h e às sextas-feiras de 08:00 às 13:00h, na SEDE do TRE-RN situado à Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN Fone: +55 (84) 3654-5399. Para o FÓRUM ELEITORAL, situado no mesmo endereço, observar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira de 08:00h às 14:00h, bem como para os cartórios eleitorais citados no item 4.3 e o COJE, situado à Rua da Torre, S/N – Tirol com horário semelhante ao da SEDE.

4.6. Será de responsabilidade do TRE-RN realizar o transporte para deslocamento do(s) fisioterapeuta(s) com veículo próprio e motorista do TRE-RN, da Sede do TRE para cada um dos cartórios eleitorais da região metropolitana, citados no item 4.3, sem ônus para a contratada.

4.7. A intervenção será elaborada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, constando orientações práticas, precisas e claras das posições corretas para sentar-se e regular as cadeiras das estações de trabalho, altura correta dos monitores e teclados, apoio de braços e cotovelos, luminosidade e adequações a serem realizadas nas estações de trabalho no TRE/RN, para que o trabalho seja eficiente e não cause danos articulares e musculares aos trabalhadores.

4.8. O serviço deverá ser acompanhado por um membro da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho, para analisar a execução conforme os termos deste documento e validar o ateste da nota fiscal para pagamento, mediante nota técnica.

4.9. Nos cartórios eleitorais da região metropolitana a validação do serviço será dado pelos chefes de cartórios através de questionário enviado pela comissão de qualidade de vida no trabalho por e-mail institucional, para compor o ateste final da nota fiscal de serviço.

5. Requisitos da Contratação

5.1. O profissional responsável pela elaboração e execução da intervenção deverá ser profissional fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

5.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias, observando-se fundamento do § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Verificar minuciosamente a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2. Comunicar à Contratada, através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigações da Contratada

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos ou Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).

7.2.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.3. A Contratada deverá refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com inadequações ou problemas.

7.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. A empresa contratada deverá seguir as disposições contidas no Plano de Logística Sustentável do TER/RN e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber.

8. Sanções Administrativas

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, às infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 03 (três) níveis:

- a) **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada infração desse nível.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

- b) **Média**: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 02 (dois) a 05 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) **Grave**: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 06 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

8.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento	1
Leve	Realizar o serviço com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido no item 4.4 deste Termo de Referência	1
Média	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	5
Média	Realizar o serviço com atraso superior a 02 (dois) e inferior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo definido no item 4.4 deste Termo de Referência	5
Grave	Realizar o serviço com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo definido no item 4.4 deste Termo de Referência	15
Grave	Deixar de realizar a intervenção em algum setor ou sala de trabalho de qualquer um dos prédios do TRE-RN listados neste TR.	15
Grave	Não realizar a intervenção	20
Grave	Não realizar a complementação da ação, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme prazos e condições definidos no item 4 deste Termo de Referência.	20

8.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 8.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada ou não com:
- h.1) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
 - h.2) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;
 - h.3) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
 - h.4) Rescisão contratual.

8.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 8.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 8.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram.

8.8. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Natal, 18 de dezembro de 2020

Nayara Frota Rosado
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Demandante

Waldylécio Souza da Silva
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Técnico

Bruno Ferreira Pastro
SETEC
Integrante Administrativo

Página 5 de 5

Documento assinado digitalmente por:

Waldylecio Souza da Silva
26/02/2021 09:33:01